

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 25, de 29 de junho de 2020.

Autoria: Poder Executivo

Reformula as disposições da lei municipal nº 2306, de 10 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a reformulação das disposições da Lei Municipal nº 2306, de 10 de dezembro de 2019, e dá outras providências. A matéria em apreço deve ser apreciada no seu aspecto técnico/legislativo como uma alteração de norma. Está a matéria tecnicamente de acordo com as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 95/1998. Sendo a matéria constitucional quando observadas as possibilidades de comprometimento e realização de garantias pelo ente federado interessado em postular empréstimo junto às instituições financeiras, vinculando suas fontes de receitas garantidas pela Carta Magna. Todavia, mediante o que a matéria e a documentação em anexo nos revelam, a nosso ver, a matéria é ilegal sob o ponto de vista da vedação contida na lei de Responsabilidade Fiscal, conforme disposto em seu artigo 42, senão vejamos: ***“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”***, haja visto que a autorização legislativa está ocorrendo dentro do interstício vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme acima em destaque. Por outro lado, analisando a matéria quanto a ser ou não justa, temos que: Primeiro, o momento em que está se passando o Brasil e o Município de Caçu fez com que a atenção se volte para a saúde da população e naturalmente carrega a necessidade de investimentos na saúde e na assistência social e não em obras de infraestrutura básica; Segundo, em final de mandato é inconcebível que o Município contraia dívida com obrigação de pagamento totalmente para futuros mandatários, sendo isso contrário a todas as normas e recomendações da boa administração do dinheiro público, e; Terceiro, que existe recomendação do órgão técnico auxiliar das Câmaras (TCM/GO) para que todos os Municípios Goianos promovam formalmente um plano de contingência sobre os compromissos existentes e respectivas dívidas, visando minorar os gastos para o enfrentamento da Pandemia, sendo a contratação de nova dívida absolutamente contrária a recomendação já citada. Por tais razões entendemos não ser justa a matéria. Não sendo legal também, sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000). A redação gramatical é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **CONTRÁRIO** à aprovação da matéria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2020.

Report of the Committee

[Signature]

Vereador **GERZIEL VIEIRA DA SILVEIRA**
-RELATOR-

[Signature]